

# Boletim de Jurisprudência - 2021



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 05/2021**

**Presidente:** Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

**Vice-Presidente Administrativa:** Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE  
MORAIS

**Vice-Presidente Judicial:** Desembargador VALDIR FLORINDO

**Corregedor Regional:** Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental  
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL  
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação  
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro  
São Paulo - SP - CEP: 01302-906  
E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

# Boletim de Jurisprudência do TRT2

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

## BANCÁRIOS

### *Cargo de confiança*

Cargo de confiança. Exceção contemplada no art. 224, § 2º, da CLT. Para a caracterização da fidúcia bancária prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não se exige a concentração de atribuições e poderes de gestão tão amplos como aqueles definidos para o cargo de confiança genérico (CLT, art. 62, II), bastando a constatação, no caso concreto, de atribuições de confiança com razoável intensidade na dinâmica bancária, além do recebimento de gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Com efeito, nos termos do art. 818, II, da CLT, era da reclamada o ônus de comprovar a especial fidúcia capaz de ensejar a incidência da hipótese exceptiva contida no § 2º do art. 224 da CLT. E desse encargo se desvencilhou a contento. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento, no particular. (PJe TRT/SP [1000645-32.2017.5.02.0066](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 11/02/2021)

## CONDIÇÕES DA AÇÃO

### *Legitimidade ativa*

Agravo de petição. Falecimento do reclamante. Legitimidade relativamente aos créditos trabalhistas. Na hipótese dos autos, não há dependentes habilitados perante o INSS e nem alvará judicial a indicar sucessores. Cabe salientar que os três filhos maiores de idade do reclamante não são mais dependentes do autor, nos termos da lei. Com efeito, em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 6.858/1980 combinado com o que estabelece o art. 16, I, da Lei nº 8.213/1991, a pessoa legitimada para receber os créditos trabalhistas da presente demanda é a filha menor de idade, conforme documentação juntada. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [0134000-62.1995.5.02.0314](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Nelson Nazar - DeJT 10/02/2021)

## DESCONTOS FISCAIS

### *Juros de mora*

Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Multa e juros de mora. Infere-se do comando contido da OJ nº 376 da SBDI-I do TST e §§ 3º e 5º do art. 43 da Lei nº 8.212/1991 que a contribuição previdenciária será calculada sobre o valor do acordo, respeitando-se ainda a proporcionalidade dos valores das parcelas, a natureza salarial ou indenizatória e nas datas em que sejam exigíveis, portanto aquelas determinadas no acordo homologado. Agravo de Petição não provido. (PJe TRT/SP [1000650-13.2017.5.02.0015](#) - 14ª Turma - AP - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 12/02/2021)

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### *Intervalo intrajornada*

Intervalo intrajornada. Redução parcial. Negociação coletiva. Impossibilidade. Trata-se de matéria intrínseca à saúde do trabalhador com o escopo de propiciar a recuperação de energias e a

## Boletim de Jurisprudência do TRT2

manutenção da higidez física e mental, em razão do maior desgaste ocorrido, por isso, inadmissível redução parcial por meio de negociação coletiva, por tratar-se de direito individual indisponível. Nesse sentido, a Súmula nº 437, II, do C. TST. (PJe TRT/SP [1000059-70.2020.5.02.0492](#) - 13ª Turma - ROT - Rel. Patricia Therezinha de Toledo - DeJT 18/12/2020)

### *Trabalho externo*

Horas extras. Trabalho externo. O autor foi contratado para exercer a função de consultor de negócios júnior nas condições previstas no art. 62, I, da CLT. O registro dessa condição gera presunção favorável à reclamada no sentido de que o demandante se ativava em serviço externo, sem qualquer controle pela reclamada. Assim, era do demandante o ônus de provar que estava sujeito à fiscalização de horário pela empregadora, mas desse encargo não se desincumbiu. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000931-68.2017.5.02.0467](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 19/01/2021)

Horas Extras. Trabalho externo. O trabalho externo, por si só, não exclui a incidência das normas sobre duração do trabalho. É imperioso que o trabalho seja incompatível com a fixação de horário. Condição presente no caso. Atendimento a clientes, em serviço externo, é mesmo incompatível com a fixação de horário, sob pena mesmo de se tornar inviável a atividade, já que tudo depende da disponibilidade dos clientes, e não da imposição rígida de horário pelo empregador. Horas extras não devidas. Recurso Ordinário do réu a que se dá provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [1001683-60.2019.5.02.0373](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 3/03/2021)

## IMPENHORABILIDADE

### *Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos*

Benefício previdenciário. Penhora parcial. Possibilidade. O art. 833, § 2º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, passou a admitir a constrição parcial dos títulos elencados no inciso IV do mesmo artigo e da quantia depositada em caderneta de poupança, afastando a proteção até então existente do salário, vencimentos, soldos, aposentadorias, poupança etc. do devedor inadimplente em detrimento dos direitos do trabalhador, sobretudo considerando que o débito trabalhista teve origem na atuação do próprio devedor inadimplente em seu empreendimento econômico e pelo qual deveria assumir todos os riscos. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [0235000-59.1992.5.02.0040](#) - 12ª Turma - AP - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/03/2021)

Sendo possível na nova sistemática processual a penhora de parcelas alimentares - o que inclui os salários e proventos de aposentadoria - para quitação de débitos de mesma natureza, somente se faz necessária a fixação de limites para tanto, com o fim de garantir ao devedor e aos seus dependentes o mínimo existencial necessário e a preservação de sua dignidade e a de seus familiares, assegurando-se, assim, o direito do credor à satisfação do crédito executado. (PJe TRT/SP [0000630-05.2014.5.02.0028](#) - 17ª Turma - AP - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 5/03/2021)

## INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

### *Limitação de uso do banheiro*

Recurso ordinário. Dano moral. Restrição ao uso do banheiro. O Anexo II da Norma Regulamentadora 17, que se refere especificamente aos operadores de teleatendimento, foi

editado por meio da Portaria SIT 9, de 30/3/2007, sendo o resultado de um diagnóstico das condições de trabalho em *call centers*. A leitura do item 5.7 da Norma Regulamentadora 17 é taxativa no sentido de que o acesso do trabalhador ao banheiro em qualquer momento da jornada deve ser assegurado, quantas vezes for necessário. Desse modo, a tão só vinculação da possibilidade de ir ao banheiro às pausas estabelecidas na norma já constitui uma restrição à liberdade de disposição do próprio corpo ali assegurada. Disso se extrai que o simples fato de ter que pedir autorização para ir ao banheiro, ainda que essa autorização seja sempre deferida pelo empregador, no tempo que lhe convier, representa uma extrapolação inadmissível do poder diretivo do empregador, para colonizar aspectos inerentes à autonomia corporal do sujeito que trabalha, traduzindo-se em constrangimento e submetendo o empregado, de alguma maneira, ao uso que o empregador queira fazer da frequência ao sanitário. A existência do pedido de autorização para ir ao banheiro, como regra, por si só, configura a prática de controle e se desajusta ao disposto na norma. (PJe TRT/SP [1000744-20.2018.5.02.0081](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 12/02/2021)

### LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

#### *Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens*

Imóvel alienado anteriormente à distribuição da reclamação trabalhista. A reclamação trabalhista foi ajuizada em 20/07/2000 e o imóvel foi alienado em 1996. Ainda que referida alienação não tenha sido registrada no cartório de imóveis, os terceiros de boa fé não podem ser prejudicados. Inteligência da Súmula 84 do C. STJ. Agravo de petição a que se dá provimento parcial. (PJe TRT/SP [1000649-18.2019.5.02.0028](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 18/01/2021)

Mandado de segurança. Quitação da execução. Restrição judicial sobre veículo de propriedade da impetrante. Liberação. A impetrante possui direito líquido e certo à liberação da restrição judicial que recaiu sobre o veículo de sua propriedade, diante da comprovação da quitação da execução. A paralisação do feito causada pela entrega irregular dos autos em carga a advogado sem poderes para tanto, sem quaisquer notícias de sua efetiva localização, não pode prejudicar o direito da parte de ver liberado seu bem constrito. Segurança concedida. (PJe TRT/SP [1000240-92.2020.5.02.0000](#) - SDI 3 - MSCiv - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 11/02/2021)

#### *Multa cominatória / Astreintes*

Multa diária por descumprimento de obrigação de fazer (entrega de guias e anotação de CTPS). A imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, a chamada astreinte, é instituto de direito processual, criado com a finalidade de atribuir ao juiz poderosa ferramenta com função primordial de conferir efetividade ao julgado, especificamente nas obrigações de dar, de fazer e de não-fazer, prevista nos arts. 497 e 498, do CPC e tem previsão legal nos arts. 652, letra "d" da CLT c/c 500 do CPC, podendo e devendo ser aplicada, independentemente de pleito do autor, sempre que houver dúvida razoável quanto ao efetivo cumprimento do comando decisório. Ainda que o art. 39 da CLT permita à Justiça do Trabalho proceder às anotações, suprimindo, teoricamente, possível inércia do empregador quanto à obrigação de fazer, pode-se dizer que essa imposição importa em virtual prejuízo à parte, uma vez que não vai constar no registro o carimbo da ré. Acrescenta-se que a recorrente não teria necessidade de pagar a multa, bastando para tanto atender ao prazo fixado na r. sentença para o cumprimento das obrigações. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [1000265-63.2020.5.02.0014](#) - 13ª Turma - ROT - Rel. Cintia Taffari - DeJT 4/03/2021)

## PARTES E PROCURADORES

### *Substituição processual*

Agravo de petição. Sindicato. Substituição processual. Regularização da representação processual. Imperioso que o exequente proceda à individualização dos substituídos mediante identificação pelo número do CPF, procedendo à regularização processual dos trabalhadores falecidos mediante habilitação de seus sucessores nos autos da ação trabalhista, bem como daqueles que se desligaram do sindicato. Apelo provido, no ponto. (PJe TRT/SP [1000291-72.2017.5.02.0303](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 10/02/2021)

## PREPARO/DESERÇÃO

### *Depósito recursal*

Mandado de segurança. Seguro garantia judicial. Substituição ao depósito recursal. Apólice que ofende o poder de direção do magistrado, a celeridade e efetividade da execução. Descumprimento às exigências do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. Inexistência de ilegalidade. Não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato que indeferiu a substituição do seguro garantia judicial, diante da existência de cláusulas atentando contra o poder de direção do Magistrado, a celeridade e a efetividade da tutela trabalhista, que que lida com créditos alimentares, observando-se, ainda, a ausência de renúncia expressa "aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966", requisito imprescindível para a efetividade do seguro garantia, na forma do art. 3º, IV, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019, que não foi observado pela impetrante. Segurança denegada. (PJe TRT/SP [1001333-90.2020.5.02.0000](#) - SDI 3 - MSCiv - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 11/02/2021)

## QUITAÇÃO

### *Acordo - Comissão de Conciliação Prévia*

Acordo extrajudicial. Não homologação. A ação de jurisdição voluntária prevista nos arts. 855-B e seguintes da CLT, trazidos com a reforma trabalhista, tem a finalidade de homologação de acordo celebrado extrajudicialmente. Deve-se observar, todavia, o equilíbrio entre a previsão legal de transação entre as partes e a indisponibilidade de direitos envolvidos no contrato de trabalho, demonstrando-se a existência de "res dubia" e de concessões recíprocas, não se podendo objetivar a mera quitação geral. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000808-97.2020.5.02.0036](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 12/02/2021)

## SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

### *Salário por acúmulo de cargo/ Função*

Acúmulo de funções. Diante do poder diretivo (*jus variandi*) concentrado nas mãos do empregador, é dele a responsabilidade de organizar a estrutura da empresa internamente, inclusive quanto à especificação e orientação das prestações de serviços, delegando atribuições aos seus empregados, desde que não lhes cause prejuízos à saúde. Destaque-se ainda que conforme a determinação contida no parágrafo único do art. 456 da CLT, "A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer

serviço compatível com a sua condição pessoal". A norma legal em comento traduz a intenção do legislador de que o empregado seja remunerado por unidade de tempo e não por tarefa desenvolvida, podendo realizar dentro da mesma jornada, várias funções. Sendo as atividades exercidas pelo empregado compatíveis com sua condição, não há que se falar em acúmulo de funções. (PJe TRT/SP [1001634-87.2019.5.02.0027](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 12/02/2021)

### SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

#### *Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão*

Recurso ordinário do autor. Reenquadramento no PCCS/2006. Diferenças salariais indevidas. Tratando-se a reclamada de uma Fundação Pública, para que se possa efetivar a política salarial instituída pelo PCCS/2006, faz-se necessária a observância de todos os procedimentos e critérios estabelecidos no seu instrumento, diante do princípio da estrita legalidade, que constitui o cerne do Direito Administrativo, a balizar os atos dos órgãos e agentes públicos. Nesse sentido, não nos parece razoável que a atividade jurisdicional sobreponha-se à rígida disciplina normativa para a concessão de acréscimos salariais aos servidores públicos, assim considerados em seu sentido amplo. Igualmente, não há que se falar em omissão voluntária da Fundação Casa na aplicação do referido Plano de Cargos e Salários, na medida em que este traz em seu bojo as condições necessárias para a evolução de cada empregado na carreira, sendo certo que, a partir das notas atribuídas ao reclamante, fica determinada sua classificação perante os demais concorrentes ao grau e/ou nível que almejam, levando-se em consideração, inclusive, a quantidade de vagas existentes. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000662-29.2020.5.02.0045](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 11/02/2021)

### SUCUMBÊNCIA

#### *Honorários advocatícios*

Honorários advocatícios. Desistência da ação. Diversamente do Processo Civil, que é regido pelo "princípio da causalidade", possibilitando a condenação do demandante ao pagamento de honorários advocatícios simplesmente por ter dado causa à demanda, o art. 791-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, adotou o "princípio da sucumbência", de forma que a verba somente é devida ao vencedor da causa, não se aplicando na hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001241-71.2019.5.02.0025](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Nelson Nazar - DeJT 10/02/2021)

Honorários advocatícios. Sucumbência mínima. Diante da procedência quase total da presente demanda, entende-se que não há de se condenar a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, tendo em vista a sucumbência mínima de seus pedidos, ao cotejar todas as pretensões obreiras, de um lado, e aquilo que efetivamente foi deferido à parte, de outro, tudo nos termos do art. 86 do CPC. Contudo, tendo em vista a importância fixada na origem, penso por bem em manter o valor tal como arbitrado. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (PJe TRT/SP [1000232-26.2020.5.02.0062](#) - 14ª Turma - RORSum - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 8/02/2021)

### VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

#### *Correção monetária*

Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Juros de mora. Art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Inaplicabilidade. Por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público, inaplicáveis os juros na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, a teor da Orientação Jurisprudencial 382 da SDI-I do TST e da parte final da Súmula 9 deste Regional. Recurso do segundo réu improvido. (PJe TRT/SP [1001036-85.2019.5.02.0043](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 12/02/2021)